

ARTÍCULOS

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

The betting society: mental health, employment relationships and civil liability in the era of bets

Fecha de envío: 24/07/2026 – Fecha de aceptación: 11/09/2026

Alexandre Agra Belmonte

Tribunal Superior do Trabalho (Brasil)

alexandre.belmonte@tst.jus.br

Paulo Marques Carvalho

Tribunal Superior do Trabalho (Brasil)

RESUMEN: O artigo analisa a expansão das apostas on-line no Brasil e os impactos da ludopatia sobre a saúde mental, as relações de emprego e a responsabilidade civil. Examina a jurisprudência nacional e estrangeira sobre justa causa, incapacidade laboral e deveres de proteção. Ao final, propõe medidas de prevenção, governança e redução de danos.

PALABRAS CLAVE: ludopatia, apostas on-line, saúde mental, relações de emprego, responsabilidade civil

ABSTRACT: The article analyzes the expansion of online betting in Brazil and the impacts of gambling disorder on mental health, employment relations, and civil liability. It examines national and foreign labor case law for dismissal for

cause, labor incapacity, and duties of protection. Finally, it proposes prevention, governance, and harm reduction measures.

KEYWORDS: online betting, gambling disorder, mental health, employment relations, civil liability

1. As apostas ontem e hoje

Há cerca de 12 mil anos, habitantes das atuais regiões de Wyoming, Colorado e Novo México, pertencentes à cultura Folsom, já lançavam dados binários de osso ou madeira para apostas, revelando a antiga relação humana com o risco, a aleatoriedade e a incerteza.¹² Milênios depois, entre 1700 e 1100 a.C., o “Lamento do jogador” registraria o drama de um homem consumido pelos dados, abandonado pela família e, ainda assim, atraído pela casa de jogo, “com o corpo em chamas, perguntando-se: ‘Terei sorte?’”.³⁴⁵ Esses dois registros revelam que, desde muito

¹ XATAKA. Quando jogos de azar surgiram? Nova descoberta sugere que eles são bem mais antigos e datam de até 12 mil anos atrás. 1º abr. 2026. Disponível em: <https://www.xataka.com.br/ciencia/quando-jogos-azar-surgiram-nova-descoberta-sugere-que-eles-sao-bem-mais-antigos-e-datam-ate-12-mil-anos>. Acesso em: dia mês ano.

² SHOTT, Michael J. Probability in the Pleistocene: Origins and antiquity of Native American dice, games of chance, and gambling. *American Antiquity*, [s. l.], v. 91, n. 2, p. 000–000, 2026. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-antiquity/article/probability-in-the-pleistocene-origins-and-antiquity-of-native-american-dice-games-of-chance-and-gambling/E38C7B1F4CE7F417D8EFAC5AFEEF20A2>. Acesso em: dia mês ano.

³ Tradução livre do autor. Cf. SAHITH K., 2023.

⁴ GEORGE, Sanju. The Dyuta Sukta (Ode to the Dice): an account of gambling in the Rig Veda (1700–1100 BCE) — Psychiatry in sacred texts. *The British Journal of Psychiatry*, Cambridge, v. 215, n. 3, p. 515, set. 2019. DOI: 10.1192/bjp.2019.172. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/the-british-journal-of-psychiatry/article/dyuta-sukta-ode-to-the-dice-an-account-of-gambling-in-the-rig-veda-17001100-bce-psychiatry-in-sacred-texts/211E19DE0317221DFB3302829D74652B>.

Acesso em: 22 jun. 2026.

⁵ K., Sahith. Gambler’s lament: Rig Vedic hymn about gambling addiction. **TackOn**, [S. l.], 19 abr. 2023. Disponível em: <https://www.tackon.org/post/gambler-s-lament-rig-vedic-hymn-about-gambling-addiction>. Acesso em: 22 jun. 2026.

cedo, lançar o destino ao acaso fascinou o homem, ao prometer romper, em um único lance, a dureza ordinária da vida.

Essa força não é apenas cultural; é também neurobiológica. Assumir riscos e apostar ativa o sistema de recompensa do cérebro, com liberação de dopamina sobretudo na expectativa do ganho.⁶ A antecipação mental da recompensa gera excitação, euforia e foco; cada quase acerto ou pequena vitória reforça o circuito de repetição; e, com o tempo, o cérebro pode passar a exigir estímulos cada vez mais intensos para alcançar a mesma sensação de prazer.⁷ É por isso que uma chance remota de ganho extraordinário pode parecer, emocionalmente, mais sedutora do que uma vantagem pequena, segura e racionalmente superior.⁸

Mesopotâmios, egípcios, chineses, romanos. Todos inventaram mecanismos com o fim de se lançar à sorte. O que os povos antigos não poderiam imaginar era que esse fascínio humano pelo acaso seria convertido, no século XXI, em um ecossistema digital global, disponível na palma da mão e ativo vinte e quatro horas por dia. O dado foi substituído por plataformas invisíveis, algoritmos, notificações, bônus de entrada, meios de pagamento instantâneos e apostas sucessivas realizadas em poucos segundos. A aposta deixou de depender de deslocamento físico, contato pessoal ou intervalo mínimo entre o impulso e a ação: o cassino passou a caber no bolso.

Nos dias de hoje, usa-se largamente a gamificação até mesmo nas relações de trabalho. A satisfação pelo atingimento de metas extremamente difíceis de serem alcançadas, com boa recompensa em troca, é lugar comum. Aqui também se joga com a sorte.

⁶ SILVA, Vinícius Germano Almeida. Ciclo vicioso e consequências dos jogos de azar. *BIUS – Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia*, Manaus, v. 51, n. 45, p. 1-12, mar. 2025. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/17754>. Acesso em: 22 jul. 2026

⁷ MORAES, Adriana. Aposta e dopamina: quando o prazer das apostas vira dependência. *UNIAD – Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas*, 23 out. 2024. Disponível em: <https://www.uniad.org.br/noticias/aposta-e-dopamina-quando-o-prazer-das-apostas-vira-dependencia/>. Acesso em: 22 jul. 2026

⁸ VON ZUBEN, Marina. A lógica do esforço e da recompensa – e como isso afeta seu aprendizado. *Bossa.etc*, [s. d.]. Disponível em: <https://www.bossa.etc.br/training/a-logica-do-esforco-e-da-recompensa-e-como-isso-afeta-seu-aprendizado>. Acesso em: 22 jul. 2026

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

No Brasil, a experiência histórica com os jogos de azar foi marcada por práticas episódicas, territorialmente delimitadas e submetidas ora à desconfiança repressiva do Estado, ora ao seu monopólio. A sociedade canalizava o anseio pelo ganho aleatório por meio das loterias oficiais, dos títulos de capitalização, da clássica Tele Sena, dos bolões informais, dos torneios locais de poker e do tradicional, embora contraventor, jogo do bicho: a cultura da “fezinha”, socialmente tolerada, mas ainda contida por freios materiais relevantes, pois apostar exigia presença, algum planejamento financeiro e uma distância concreta entre o desejo e sua execução.

Na década de 1930, o país chegou a vivenciar uma breve era de legalização dos cassinos, associada ao turismo, ao entretenimento urbano e à arrecadação pública. Esse ciclo foi interrompido em 1946, com a proibição federal dos jogos de azar, fundada em razões de moralidade pública e bons costumes. Desde então, formou-se uma tensão permanente entre repressão, tolerância social, exploração estatal e mercados clandestinos — tensão que retornaria, em escala muito mais sofisticada, com a chegada das apostas digitais.⁹

Antecipando a atual regulação das apostas no setor privado, não gerenciado pela Caixa Econômica Federal, tivemos a exploração dos jogos de bingo, previstos nos artigos 59 a 91 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé). Essa disciplina, contudo, foi revogada pela Lei nº 9.981, de 2000, com efeitos a partir do fim de 2002, e, posteriormente, pela Medida Provisória nº 168/2004. Coincide com esse período a assunção ou o patrocínio de clubes de futebol por bicheiros. Lavagem de dinheiro, evasão fiscal e escândalos de corrupção culminaram na CPI dos Bingos.

A virada de paradigma normativo no Brasil deu-se de forma acelerada, transformando uma atividade outrora associada à marginalidade ou à estrita exploração estatal em um mercado privado altamente dinâmico, regulado e tributado. O ponto de partida dessa transição deu-se com a promulgação da Lei nº 13.756/2018, que criou a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, abrindo as portas para a exploração econômica do setor por agentes privados em território nacional. No entanto, a

⁹ AGUIAR, Leila Bianchi; SANTOS, Bruno Barbosa. Os cassinos brasileiros como espaços de sociabilidade e turismo (1920–1946). *Revista Rosa dos Ventos – Turismo e Hospitalidade*, Caxias do Sul, v. 14, n. 1, p. 164–180, 2022. DOI: 10.18226/21789061.v14i1p180. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/rosadosventos/article/view/9496>. Acesso em: 22 jul. 2026.

ausência de uma regulamentação minuciosa nos anos subsequentes gerou um vácuo operacional. Centenas de plataformas estrangeiras passaram a captar recursos de cidadãos brasileiros sem estarem sediadas no país, evadindo divisas e operando à margem da fiscalização direta.¹⁰ Além disso, essas plataformas abririam portas largas para a lavagem de dinheiro.

A lacuna regulatória permaneceu por anos, sendo formalmente preenchida com a sanção da Lei nº 14.790/2023, conhecida como a "Lei das Bets", que consolidou o marco regulatório do setor de apostas online no Brasil, expandindo a legalização para jogos online e eventos virtuais. Em janeiro de 2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas foi criada no Ministério da Fazenda; em maio de 2024, a Portaria nº 827 fixou as regras de autorização; e, entre julho e agosto de 2024, vieram as normas técnicas sobre jogos on-line, publicidade, jogo responsável, monitoramento e fiscalização.¹¹ Esse arcabouço visou combater também a lavagem de dinheiro; foram proibidas transações de apostas por meio de cartões de crédito, dinheiro físico ou boletos bancários, restringindo os aportes financeiros a meios de pagamento autorizados pelo Banco Central, notadamente o Pix.¹² Desde 1º de janeiro de 2025, apenas empresas autorizadas pela SPA podem operar nacionalmente, utilizando o domínio ".bet.br".

A regulação formalizou o setor, mas não explica, sozinha, sua rápida transformação em fenômeno de massa. Para compreender como as bets deixaram de ser uma atividade periférica e se converteram em febre social, é preciso examinar a força combinada da publicidade, dos patrocínios esportivos, dos influenciadores digitais e da captura cotidiana da atenção.

¹⁰ TERRA. Falta de regras do governo sobre aposta online beneficia estrangeiro e jogo do bicho. 9 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/falta-de-regras-do-governo-sobre-aposta-online-beneficia-estrangeiro-e-jogo-do-bicho,7cb2c4d8e...>>. Acesso em: 22 jul. 2026

¹¹ BRASIL. Ministério da Fazenda. Governo regulamenta apostas esportivas de quota fixa no Brasil. Brasília, DF, 11 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/governo-regulamenta-apostas-esportivas-de-quota-fixa-no-brasil-1>. Acesso em: 22 jul. 2026

¹² INSTITUTO BRASILEIRO DE JOGO RESPONSÁVEL. História das apostas no Brasil e regulamentação. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://ibjr.org.br/historia-apostas-brasil/>. Acesso em: 22 jul. 2026

2. Como as apostas viraram febre social

O crescimento das bets no Brasil não foi espontâneo, mas construído por uma estratégia mercadológica sofisticada, com execução de marketing agressivo que logrou normalizar socialmente a atividade. Ao associar as marcas de apostas aos uniformes dos principais clubes de futebol e ao nome oficial das principais competições nacionais, as operadoras transferiram a credibilidade do esporte para as suas plataformas.¹³ Os 20 maiores clubes brasileiros movimentaram R\$ 850 milhões em patrocínios em 2021, e mais de 25% desse valor já provinha de casas de apostas. Esse modelo associa a marca da bet à identidade emocional do torcedor, reduzindo o Custo de Aquisição de Clientes (CAC) de forma criativa.¹⁴

O papel dos influencers foi central nessa expansão: desde a abertura do mercado em 2018, celebridades e criadores de conteúdo promoveram plataformas com cupons e depoimentos pessoais voltados especialmente para as classes C, D e E, atraídas por ostentação de riqueza diante de milhões de seguidores e promessas de ganhos instantâneos. Influenciadores mirins, incluindo uma criança de seis anos com quase 3 milhões de seguidores, foram identificados promovendo cassinos online no Instagram.¹⁵

¹³ INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA. Influenciadores e propaganda de bets: quando há responsabilidade civil? Blog do Direito IDP, 23 maio 2025. Disponível em: <https://blog.idp.edu.br/juridico-avancado/influenciadores-e-propagandas-de-bets/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

¹⁴ SOMOGGI, Amir. Marketing esportivo para casas de apostas. *Sports Value*, 25 jul. 2022. Disponível em: <https://www.sportsvalue.com.br/marketing-esportivo-para-casas-de-apostas/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

¹⁵ FERRARI, Rodrigo. Depois de turbinarem mercado de apostas, influenciadores ajudam a implodir publicidade do setor. *Máquina do Esporte*, 30 maio 2025. Disponível em: <https://maquinadoesporte.com.br/midia/depois-de-turbinarem-mercado-de-apostas-influenciadores-ajudam-a-implodir-publicidade-do-setor/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

MELLO, Patrícia Campos; MATTOS, Laura. Influenciadores mirins divulgam bets, e vício em apostas ameaça crianças e adolescentes. *Jornal de Brasília*, Brasília, DF, 24 jun. 2024. Brasil. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/influenciadores-mirins-divulgam-bets-e-vicio-em-apostas-ameaca-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

Um caso emblemático dessa normalização é o da influenciadora Virgínia Fonseca, que, com mais de 50 milhões de seguidores, teria firmado contratos milionários com plataformas como Esportes da Sorte e, posteriormente, Blaze, figurando como uma das principais faces públicas desse mercado. Reportagens apontam que, em uma única campanha, ela teria recebido adiantamentos na casa das dezenas de milhões de reais e atraído cerca de 120 mil apostadores a partir de um único story patrocinado, evidenciando o poder de conversão dessas parcerias. A centralidade de Virgínia parece ter ficado ainda mais evidente quando foi convocada a depor na CPI das Bets, ocasião em que senadores destacaram seu papel na promoção de jogos de azar e na influência sobre públicos jovens e de baixa renda, consolidando-a como símbolo da simbiose entre cultura de celebridades e expansão das apostas online no Brasil.¹⁶

A normalização das apostas também foi impulsionada por uma presença publicitária massiva e permanente, espalhada por transmissões esportivas, TV aberta e fechada, redes sociais, apps, clickbaits e anúncios personalizados. O consumidor passou a ser exposto às marcas de bets em praticamente todos os ambientes digitais e midiáticos.

E, para além da publicidade formalmente lícita, disseminaram-se práticas abusivas ou enganosas, apoiadas em terminologias corporativas desenhadas para dissimular o risco e converter o jogo em uma suposta atividade profissional. O emprego de expressões como “alavancagem de banca”, “grupos de sinais”, “estratégia de green” e “método infalível” induz o consumidor vulnerável a acreditar que o sucesso na plataforma decorre do estudo técnico de probabilidades, e não do puro azar,

¹⁶ BBC NEWS BRASIL. Em CPI das Bets, Virgínia Fonseca nega lucro sobre perda de seguidores. 13 maio 2025. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c1ldg19m29go>>. Acesso em: 30 jun. 2026. NOTÍCIAS DA TV. Cachê da desgraça: Virginia fez acordo com bet para lucrar milhões com derrotas de seguidores. 5 jan. 2025. Disponível em: <<https://noticiasdatv.uol.com.br/>>. Acesso em: 30 jun. 2026. SENADO FEDERAL. CPI das Bets: influenciadora Virginia Fonseca diz que não ganha com perdas de apostadores. 12 maio 2025. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 30 jun. 2026.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

fragilizando o consentimento e alimentando falsas promessas de enriquecimento rápido.¹⁷

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios alega que a referida influenciadora, Virgínia Fonseca, teria praticado publicidade abusiva e enganosa relacionada a apostas on-line. Em ação civil pública, o MPDFT pede indenização de 120 milhões de reais por danos extrapatrimoniais, argumentando que ela teria atuado como "braço operacional" da plataforma Blaze, utilizando sua credibilidade para conferir um "selo de aprovação" e uma garantia implícita de qualidade às apostas, promovendo lucros irreais, induzindo o público a erro, utilizando *dark patterns* (técnicas de design digital criadas para influenciar comportamentos de forma imperceptível) e disfarçando publicidade em conteúdos pessoais. Um exemplo que se tornou notório foi a indução de seus seguidores a apostar em Cabo Verde contra a Argentina, durante a Copa do Mundo de 2026, dizendo que estava esperançosa e confiante que o goleiro Vozinha iria "pegar todas". O *parquet* apontou que a influenciadora poderia receber 30% de comissão sobre as perdas de quem seguia as recomendações de aposta.¹⁸

O motor tecnológico das operadoras de apostas assenta-se sobre uma infraestrutura algorítmica desenhada sob os preceitos do design persuasivo e do condicionamento operante. Valendo-se de inteligência artificial e de ferramentas de big data, as plataformas traçam perfis comportamentais minuciosos de cada usuário, capturando seus hábitos de consumo, limites de perda financeira e horários de maior

¹⁷ RICARTE, Caroline. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais sobre os danos causados pelas apostas. *Migalhas*, 22 maio 2025. Migalhas de Peso. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/430843/responsabilidade-de-influenciadores-digitais-sobre-danos-das-apostas>. Acesso em: 22 jul. 2026.

¹⁸ SCHWINGEL, Samara. Virginia e Blaze: MPDFT pede indenização de R\$ 120 milhões. *Metrópoles*, Brasília, DF, 9 jul. 2026. Coluna Grande Angular. Atualizado em: 9 jul. 2026. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/mpdft-denuncia-virginia-e-blaze-e-pede-indenizacao-de-r-120-milhoes>. Acesso em: 22 jul. 2026

FARIAS, Julia; MAIA, Elijonas. Virginia ganha 30% sobre prejuízo de apostadores, aponta investigação. *CNN Brasil*, São Paulo; Brasília, DF, 10 jul. 2026. Nacional. Atualizado em: 10 jul. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/centro-oeste/df/virginia-ganha-30-sobre-prejuizo-de-apostadores-aponta-investigacao/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

vulnerabilidade cognitiva. Essa arquitetura de captura comportamental utiliza sistemas de recompensas variáveis para manter o indivíduo em um ciclo dopaminérgico ininterrupto.

As plataformas utilizam gatilhos específicos de retenção para evitar o distanciamento do usuário, tais como a oferta de bônus personalizados após sucessivas perdas, alertas sonoros e visuais agressivos, ferramentas de saque rápido desfavoráveis (cash out dinâmico) e o envio sistemático de notificações predatórias (*push notifications*) no exato instante em que o sistema detecta que o usuário reduziu sua interação com o aplicativo.¹⁹²⁰

Nesse contexto, o Brasil consolidou-se como o quinto maior mercado de apostas online do mundo em 2025, com faturamento estimado em US\$ 4,139 bilhões (cerca de R\$ 22 bilhões). Cerca de 23 milhões de brasileiros realizaram apostas em 2024, representando 15% da população acima de 16 anos — apesar de quase metade desses apostadores (47%) estar endividada.²¹ Entre janeiro e março de 2025, apostadores brasileiros movimentaram até R\$ 30 bilhões por mês, segundo dados do Banco Central.²²

¹⁹ MITTERMAYER, Thiago. Como o design de experiência do usuário em aplicativos de apostas pode influenciar comportamentos compulsivos. São Paulo: PUC-SP, 2023. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/46414/1/TICC_Artigo-Final_SpinFree_DO6_Thiago%20Mittermayer.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2026

²⁰ GETWOX. Como a IA está transformando a indústria de jogos de azar: um vislumbre do futuro. 20 jul. 2023. Disponível em: <<https://www.getwox.com/pt/how-ai-is-transforming-the-gambling-industry-a-glimpse-into-the-future/>>. Acesso em: 22 jul. 2026.

²¹ MOTA, Camilla Veras. Como Brasil se tornou 5º maior mercado de bets no mundo. *BBC News Brasil*, 22 out. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cp98gn2rpyvo>. Acesso em: 22 jul. 2026. OLIVEIRA, Élica. 15% da população apostou em bets em 2024 e quase metade está endividada, diz pesquisa. *InfoMoney*, 29 abr. 2025. Minhas Finanças. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/15-da-populacao-apostou-em-bets-em-2024-e-quase-metade-esta-endividada-diz-pesquisa/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

²² MÁXIMO, Wellton. Apostadores destinam até R\$ 30 bi por mês a bets, informa BC. Agência Brasil, Brasília, DF, 8 abr. 2025. Economia. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/apostadores-destinam-ate-r-30-bi-por-mes-bets-informa-bc>. Acesso em: 22 jul. 2026.

3. Como as apostas afetam a pessoa vulnerável

A transição dos tradicionais jogos físicos para o ambiente eletrônico das "bets" alterou fundamentalmente o potencial lesivo do jogo, deslocando-o para um ecossistema de alta toxicidade digital. A disponibilidade ininterrupta por 24 horas, aliada à instantaneidade do Pix e a algoritmos neurocomportamentais refinados para retenção de usuários, reduziu a zero o "atrito comportamental" – barreira de tempo e espaço que limitava a compulsão em vícios clássicos. Apostar por meio de interfaces móveis multiplica por quatro o risco de o indivíduo desenvolver patologias associadas ao jogo.²³

Essa patologia, caracterizada cientificamente pelo impulso incontrolável de apostar mesmo sob a iminência de perdas financeiras severas, é denominada ludopatia ou transtorno do jogo. Ela é formalmente reconhecida no âmbito psiquiátrico pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um padrão persistente de comportamento caracterizado pela perda de controle sobre a frequência e intensidade do jogo, priorização da atividade em relação a outros interesses existenciais e continuação do ato a despeito de prejuízos manifestos.²⁴

Sob a ótica clínica, as manifestações compulsivas provocam profundas alterações neuroquímicas no sistema de recompensa cerebral. A busca obsessiva pela descarga dopaminérgica liberada no ato de apostar anula progressivamente a capacidade de autodeterminação do indivíduo. O jogador patológico mantém o discernimento cognitivo e não se equipara, de forma imediata, à pessoa absolutamente incapaz na esfera civil; ainda assim, torna-se consumidor hipervulnerável.²⁵

²³ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Transtorno do jogo: especialistas alertam para impactos das apostas on-line na saúde e no trabalho. Porto Alegre, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/50998881>. Acesso em: 22 jul. 2026.

²⁴ FERRAZ, Leticia; GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu; BORGES, Gustavo Silveira. Ludopatia em juízo: proposta de critérios objetivos para a caracterização em jogos de aposta à luz do direito do consumidor. Revista Direitos Humanos e Sociedade, v. 9, n. 1, p. 2-33, fev. 2026. DOI: 10.18616/rdhs.v9i1.10603. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/10603>. Acesso em: 22 jul. 2026.

²⁵ CÉSAR, Rhuana Rodrigues. Ludopatia e compliance nas apostas online: como as BETs podem prevenir riscos. Migalhas, 10 jun. 2025. Migalhas de Peso. Disponível em:

Os custos sociais dessa epidemia silenciosa extrapolam a esfera individual do apostador e irradiam efeitos sobre famílias, sistema de saúde, mercado de trabalho, assistência social e segurança pública. Segundo estimativas reunidas no estudo *A saúde dos brasileiros em jogo*, liderado pelo Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), os danos associados às apostas e aos jogos de azar no Brasil podem alcançar R\$ 38,8 bilhões anuais. Desse montante, R\$ 17 bilhões corresponderiam a perdas associadas a mortes por suicídio; R\$ 10,4 bilhões à perda de qualidade de vida decorrente de depressão; R\$ 3 bilhões a tratamentos médicos; R\$ 4,7 bilhões a custos de encarceramento por atividades criminais conexas; R\$ 2,1 bilhões a despesas com seguro-desemprego; e R\$ 1,3 bilhão a prejuízos relacionados à perda de moradia.²⁶

A composição desses valores revela que a parcela mais expressiva do impacto recai sobre a saúde mental e sobre a capacidade de manutenção da vida cotidiana, pois aproximadamente R\$ 30,6 bilhões, equivalentes a 78,8% do total estimado, estão vinculados a custos de saúde. A aposta, nesse cenário, deixa de ser apenas uma prática privada de risco e passa a operar como fator de produção de sofrimento social, endividamento, adoecimento psíquico, ruptura familiar, perda de renda e sobrecarga das estruturas públicas de cuidado.²⁷

A disparidade fiscal mostra-se manifesta ao contrastar os R\$ 38,8 bilhões de prejuízo social com a arrecadação anual do setor em 2025, de aproximadamente R\$ 9 bilhões.

https://www.migalhas.com.br/arquivos/2025/6/EDCDOE1C178C6F_LudopatieCompliancenasApostas.pdf. Acesso em: 22 jul. 2026. JEFERSON SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. *Ludopatia: o guia definitivo sobre vício em apostas e proteção jurídica*. São Paulo, [2026]. Disponível em: <https://jsantosadvocacia.com.br/ludopatia-e-vicio-em-apostas-online-guia-juridico-e-clinico/>.

Acesso em: 22 jul. 2026.

²⁶ ROSA, Dayana; ASTH, Filipe; PEREIRA, Júlia; SEMENTE, Marcella; FREITAS, Rebeca; TAVARES, Sara Ellen; NOBRE, Victor. *A saúde dos brasileiros em jogo: análise político-econômica da regulamentação de apostas online e seus impactos para a saúde da população brasileira*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, 2025. Disponível em: <https://ieps.org.br/saude-brasileiros-em-jogo-bets-apostas-impactos-saude/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

²⁷ ROSA et al. *A saúde dos brasileiros em jogo*, 2025.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

Desse total, apenas 1% é destinado à saúde, mas sem vinculação ao combate da ludopatia.²⁸

Com cerca de 17,7 milhões de apostadores semestrais, estima-se que 12,8 milhões de pessoas estejam em real situação de risco psíquico e financeiro devido ao jogo.²⁹ A maioria esmagadora pertence às classes C, D e E — 8 em cada 10 apostadores —, 64% dos apostadores estão negativados no Serasa e 86% têm dívidas, segundo dados de 2024 do Instituto Locomotiva.³⁰

O número de auxílios por incapacidade temporária concedidos pelo INSS a trabalhadores diagnosticados com ludopatia cresceu mais de 2.300% nos últimos dois anos. Entre junho de 2023 e abril de 2025, o INSS, que possui critérios rigorosos, concedeu 276 benefícios — enquanto entre 2015 e 2022 a média anual não passava de 11 casos.³¹

O Pix transformou estruturalmente a relação entre impulso e aposta. A instantaneidade do pagamento eliminou a fricção cognitiva que antes funcionava como barreira natural ao gasto excessivo. Dados do Banco Central apontam que os fluxos mensais via Pix para plataformas de apostas oscilaram entre R\$ 18 bilhões e R\$ 21 bilhões ao longo de 2024. O IDEC alertou que o Pix Parcelado, ao disfarçar crédito como pagamento simples, agrava especialmente a situação das famílias de baixa renda.³²³³

²⁸ ROSA et al. A saúde dos brasileiros em jogo, 2025.

²⁹ ROSA et al. A saúde dos brasileiros em jogo, 2025.

³⁰ PESSOA, Caroline. Pesquisa revela perfil do apostador esportivo brasileiro. Radioagência Nacional, Rio de Janeiro, 2 set. 2024. Geral. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-09/pesquisa-revela-perfil-do-apostador-esportivo-brasileiro>. Acesso em: 22 jul. 2026.

³¹ IEPREV. Concessões de auxílio-doença por vício em apostas dispararam no INSS. Belo Horizonte, 27 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ieprev.com.br/noticias/concessoes-de-auxilio-doenca-por-vicio-em-apostas-disparam-no-inss>. Acesso em: 22 jul. 2026.

³² ASSIS, Francisco Carlos de. Bets brasileiras faturaram R\$ 2,2 bilhões em janeiro, diz FecomercioSP. Viva, São Paulo, 29 abr. 2026. Dinheiro. Disponível em: <https://viva.com.br/dinheiro/bets-brasileiras-faturaram-r-22-bilhoes-em-janeiro-diz-fecomerciosp.html>. Acesso em: 22 jul. 2026.

³³ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDEC). Posicionamento do Idec sobre o Pix Parcelado. 8 set. 2025. Disponível em: <https://idec.org.br/release/posicionamento-do-idec-sobre-o-pix-parcelado>. Acesso em: 22 jul. 2026.

4. Como as apostas afetam o trabalhador e a relação de emprego

A vulnerabilidade explorada pelas apostas digitais não se esgota na esfera privada do consumidor, repercutindo diretamente nos contratos de trabalho. Portando apenas o aparelho celular, o trabalhador pode dilapidar todo o patrimônio de sua família ou comprometer recursos de seu empregador durante o expediente de trabalho, sem precisar se afastar fisicamente de seu posto ou de sua mesa de operação. A aposta constante resulta em absenteísmo, perda de produtividade, acidentes de trabalho e deterioração do clima organizacional.

A sociedade da aposta impacta o trabalhador em pelo menos quatro camadas. A primeira é subjetiva: ansiedade, compulsão, oscilação emocional. A segunda, funcional: distração, uso do tempo de trabalho para aposta e conflitos disciplinares. A terceira é patrimonial: endividamento, busca de adiantamentos, fraudes internas. E a quarta, relacional: conflitos familiares que transbordam para o trabalho, aumento do risco psicossocial, insubordinação.

Para disciplinar as consequências trabalhistas desse cenário, o artigo 482 da CLT, em sua alínea "I", prevê como hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a "prática constante de jogos de azar". Contudo, a edição da Lei nº 14.790 de 2023 promoveu um esvaziamento substancial da aplicação tradicional desse dispositivo. Doutrinadores de relevo, como Homero Batista Mateus da Silva, apontam que o escopo original da alínea "I" residia em resguardar a imagem e a honra objetiva do empregador de qualquer associação com contravenções penais. Com a legalização federal e a exploração comercial autorizada das apostas virtuais sobre eventos esportivos, tais condutas deixaram de ostentar natureza contravencional, descaracterizando o pressuposto de "rejeição social" que amparava a dispensa sob essa justificativa.³⁴

³⁴ OLIVEIRA, Marcelo Dias Freitas. Justa causa por prática constante de jogos de azar e liberação de apostas online. Migalhas, 19 abr. 2024. Migalha Trabalhista. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalha-trabalhista/405805/justa-causa-por-pratica-constante-de-jogos-de-azar>. Acesso em: 22 jul. 2026.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

Numa visão restritiva de interpretação, a inviabilidade de incidência da alínea "I" não afasta a aplicação de outras sanções disciplinares graves se o comportamento do trabalhador comprometer diretamente suas obrigações contratuais. Se o empregado utiliza o tempo de trabalho ou os equipamentos da empresa para apostar, incorrendo em desatenção sistemática ou queda acentuada de produtividade, a conduta poderá ensejar despedida por desídia (alínea "e"). Se a compulsão induzir o trabalhador a praticar atos delituosos para capturar fundos e financiar suas apostas, a justa causa restará configurada por ato de improbidade (alínea "a").

Contudo, a tendência doutrinária moderna, sistematizada no livro *"Impactos de apostas online no Direito do Trabalho"* (Editora Mizuno, 2025), de autoria de Oscar Krost e Larissa Matos, defende uma mudança profunda de perspectiva jurídica. À semelhança da evolução histórica dada ao alcoolismo crônico — outrora tipificado como falta disciplinar grave e hoje reconhecido pelo TST como patologia incapacitante —, o trabalhador acometido por ludopatia deve ser tratado como doente. Sob esse enfoque protetivo, impõe-se a suspensão do contrato de trabalho e o encaminhamento do obreiro ao tratamento de saúde e acompanhamento previdenciário, vedando-se a dispensa imediata sob pena de esta ser considerada discriminatória.³⁵

Para corroborar essa compreensão, verifica-se que a ludopatia é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como transtorno mental. Na classificação internacional de doenças, é apontada em duas modalidades: CID-10: classificada como F63.0 (Jogo patológico) e CID-11: classificada como 6C50 (Transtorno do Jogo), inserida na categoria de transtornos por comportamentos aditivos.

Como decorrência, o INSS reconhece o transtorno e concede o Benefício por Incapacidade Temporária (antigo auxílio-doença) ou, em casos graves e irreversíveis, a aposentadoria por invalidez, mas exige laudo detalhado e até perícia para a concessão de benefício.

As apostas on-line passaram a afetar o ambiente de trabalho não apenas pelo absenteísmo, mas também pelo presenteísmo digital. Nessa hipótese, o empregado

³⁵ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Transtorno do jogo: especialistas alertam para impactos das apostas on-line na saúde e no trabalho. Porto Alegre, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/50998881>. Acesso em: 22 jul. 2026.

está fisicamente no posto de serviço, mas cognitivamente capturado pelo celular, acompanhando resultados, realizando apostas sucessivas ou tentando recuperar perdas durante a jornada. Pesquisa de fevereiro de 2025 com profissionais de RH e lideranças apontou que 54% identificaram apostas em horários de descanso, 53% relataram dificuldades financeiras ligadas às bets, 66% perceberam impacto na saúde mental e física, 59% apontaram queda de produtividade e 56% registraram a percepção das apostas como forma de investimento. O fenômeno já aparece em casos concretos de trabalhadores que apostavam no expediente, acumulavam atrasos e apresentavam faltas associadas a sofrimento emocional.³⁶³⁷

Naturalmente, esse novo quadro começou a chegar à Justiça do Trabalho, sobretudo em demandas envolvendo dispensa por justa causa, uso indevido de equipamentos da empresa, queda de produtividade, atrasos, faltas e alegações de ludopatia. A jurisprudência recente, contudo, ainda revela tratamento oscilante. Nos levantamentos analisados, o recorte reúne oito processos nos quais foram proferidas decisões em 2025 nos TRTs da 2ª, 4ª, 15ª e 17ª Regiões, envolvendo apostas, ludopatia e relação de emprego. Em cinco casos, a justa causa foi mantida, sobretudo quando demonstradas apostas durante o expediente, uso de celular ou computador da empresa para jogar, violação de normas internas, atrasos reiterados, queda de produtividade, indução de colegas à prática de apostas ou quebra objetiva da fidedignidade contratual.³⁸ Em dois casos, houve reversão da justa causa, mas não pelo simples

³⁶ RODRIGUES, Jayanne. Bets: vício em apostas on-line tira foco de funcionários, afeta produtividade e causa demissões. Terra, 24 maio 2025. Saúde mental. Atualizado em: 25 maio 2025. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude-mental/bets-vicio-em-apostas-on-line-tira-foco-de-funcionarios-afeta-productividade-e-causa-demissoes,544dd673f814b857cbde5ffbce5448951dp8a6be.html>. Acesso em: 22 jul. 2026.

³⁷ AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. Apostas impactam produtividade e bem-estar financeiro no ambiente de trabalho, revela estudo. Estadão Blue Studio, São Paulo, 6 mar. 2025. Releases Economia. Disponível em: <https://bluestudio.estadao.com.br/agencia-de-comunicacao/releases/releases-economia/apostas-impactam-productividade-e-bem-estar-financeiro-no-ambiente-de-trabalho-revela-estudo/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

³⁸ JOTA. Bets: casos de funcionários viciados em apostas começam a chegar à Justiça do Trabalho. 8 ago. 2025. Direito trabalhista. Disponível em: <https://www.jota.info/trabalho/bets-casos-de-funcionarios-viciados-em-apostas-comecam-a-chegar-na-justica-do-trabalho>. Acesso em: 22 jul. 2026.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

reconhecimento da ludopatia como doença, mas de circunstâncias específicas: ausência de gradação das penalidades, desproporcionalidade da punição ou dispensa durante tratamento.

O caso do TRT da 4ª Região, que envolve uma assistente de vendas da Magazine Luiza (TRT-4, Proc. 0020040-34.2025.5.04.0731) delimita a fronteira entre a patologia e o crime de improbidade. A funcionária, que confessou ter subtraído R\$ 53.618,00 da tesouraria para financiar apostas em "bets", teve sua justa causa mantida sob o fundamento de que a ludopatia não constitui um "escudo" contra atos de dolo consciente e apropriação patrimonial. O juízo destacou que a tese de vício foi insuficiente para anular a capacidade de autodeterminação, especialmente pela ausência de prova pericial idônea contemporânea aos fatos, resultando na condenação da ex-empregada ao ressarcimento do montante desviado.³⁹

Em contrapartida, o precedente do TRT da 17ª Região (Proc. 0000029-11.2024.5.17.0002) ilustra a proteção conferida ao trabalhador quando a ludopatia converge com a inaptidão laboral. Um funcionário de hotel, acusado de vício em apostas e de pedir empréstimos a colegas, obteve judicialmente a reintegração. O fato decisivo foi o empregado estar em tratamento psiquiátrico para depressão e ansiedade no momento do desligamento, o que deslocou a controvérsia do campo disciplinar para o campo da saúde mental, tornando nula a dispensa.⁴⁰

A dimensão da hierarquia e do impacto no ambiente coletivo foi central no julgamento de uma supervisora de cobrança pelo TRT da 2ª Região (Proc. 1001466-38.2024.5.02.0471). A manutenção da justa causa não decorreu apenas do uso de dispositivos eletrônicos para apostas, mas da indução ativa de subordinados à prática, com promessas de retornos irreais e violação deliberada de normas que

³⁹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul). Sentença no processo nº 0020040-34.2025.5.04.0731. Juiz do Trabalho: Celso Fernando Karsburg. Santa Cruz do Sul, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020040-34.2025.5.04.0731/1>. Acesso em: 23 jul. 2026.

⁴⁰ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (2ª Vara do Trabalho de Vitória). Sentença no processo nº 0000029-11.2024.5.17.0002. Juiz do Trabalho Substituto: Jedson Marcos dos Santos Miranda. Vitória, 28 mar. 2025. Disponível em: <https://pje.trt17.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000029-11.2024.5.17.0002/1>. Acesso em: 23 jul. 2026.

proibiam celulares no setor. A decisão ressaltou que a conduta da gestora destruiu a fidúcia contratual indispensável à função, evidenciando que a reiteração e o abuso da posição de comando são agravantes que superam a tese da compulsão individual.⁴¹

A relevância da gradação das penalidades ficou demonstrada no caso de uma auxiliar de escritório, julgado também pelo TRT da 2ª Região (processo nº 1000272-34.2024.5.02.0202). Embora o juízo de primeiro grau tenha mantido a justa causa pelo uso de celular para jogos, a 2ª Turma reverteu a punição por entender que houve um vício na arquitetura disciplinar. O tribunal fundamentou que a reversão era necessária pela ausência de punições pedagógicas prévias (advertências e suspensões) e pelo fato de a dispensa ter ocorrido após um pedido de demissão anterior.⁴²

O caso do motoboy de farmácia, julgado pelo TRT da 15ª Região (Proc. 0011069-84.2024.5.15.0118) revela a cautela necessária na imputação de crimes patrimoniais. O trabalhador foi dispensado em razão de não prestar contas dos “trocos”, usados para apostar, e embora a justa causa tenha sido mantida pela quebra de confiança, a empresa foi condenada a pagar indenização por ausência de prova do ato de improbidade, motivação da dispensa.⁴³

⁴¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (12ª Turma). Recurso ordinário em rito sumaríssimo nº 1001466-38.2024.5.02.0471. Relatora: Desembargadora Tania Bizarro Quirino de Moraes. Julgado em: 12 maio 2025. Acórdão inserido no PJe em: 21 maio 2025. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1001466-38.2024.5.02.0471/2>. Acesso em: 22 jul. 2026.

⁴² BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (2ª Turma). Acórdão no recurso ordinário trabalhista nº 1000272-34.2024.5.02.0202. Relatora: Desembargadora Cândida Alves Leão. São Paulo, 2 jul. 2025. Publicado em: 14 jul. 2025. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000272-34.2024.5.02.0202/2>. Acesso em: 23 jul. 2026.

⁴³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Vara do Trabalho de Itapira). Sentença no processo nº 0011069-84.2024.5.15.0118. Juíza do Trabalho: Fernanda Cristina de Moraes Fonseca. Itapira, 7 abr. 2025. Disponível em: <https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0011069-84.2024.5.15.0118/1>. Acesso em: 23 jul. 2026. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (4ª Câmara – 2ª Turma). Acórdão no recurso ordinário trabalhista nº 0011069-84.2024.5.15.0118. Relator: Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo. Campinas, 22 jul. 2025.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

A configuração da desídia associada ao vício foi o cerne da decisão envolvendo um escritório de contabilidade pelo TRT da 2ª Região (Proc. 1000227-46.2025.5.02.0444). O funcionário foi dispensado por justa causa ao ser flagrado passando o expediente em plataformas de "tigrinho" e "roletinha", acumulando 17 atrasos em um único mês. O fundamento judicial para manutenção evitou a reprovação moral ao jogo, focando no impacto objetivo na prestação de serviços e na quebra da confiança contratual resultante da negligência reiterada com os horários e tarefas.⁴⁴

O uso de patrimônio tecnológico da empresa para fins de apostas foi objeto de análise pelo TRT da 2ª Região (Proc. 1000868-67.2024.5.02.0606). Ao manter a justa causa de um empregado que utilizava o computador corporativo para apostar durante a jornada, o tribunal aplicou de forma literal a alínea "I" do art. 482 da CLT. O relator pontuou que o uso de ferramentas de trabalho para jogos de azar constitui motivo suficiente para a resolução contratual, independentemente de alegações subjetivas sobre a natureza compulsória do ato.⁴⁵

Por fim, o processo da indústria Granol, apreciado pelo TRT da 15ª Região (Proc. 0010430-22.2024.5.15.0068) tratou da tese da dispensa discriminatória. O ex-empregado, portador de depressão e fobia social, alegou que as apostas eram um mecanismo de escape e que sua demissão teria viés preconceituoso. A 7ª Câmara negou o pedido de reversão, entendendo que a empresa demonstrou diligência na gestão do ambiente de trabalho, não tendo sido demonstrada discriminação, mas a

Publicado em: 30 jul. 2025. Disponível em: <https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0011069-84.2024.5.15.0118/2>. Acesso em: 23 jul. 2026.

⁴⁴ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (4ª Vara do Trabalho de Santos). Sentença no processo nº 1000227-46.2025.5.02.0444. Juiz do Trabalho: Samuel Angelini Morgero. Santos, 9 jun. 2025. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000227-46.2025.5.02.0444/1>. Acesso em: 23 jul. 2026.

⁴⁵ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (2ª Turma). Acórdão no recurso ordinário trabalhista nº 1000868-67.2024.5.02.0606. Relator: Desembargador Pêrsio Luís Teixeira de Carvalho. São Paulo, 7 fev. 2025. Publicado em: 17 fev. 2025. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000868-67.2024.5.02.0606/2>. Acesso em: 23 jul. 2026.

conduta inadequada do empregado na abordagem de colegas para obter empréstimos.⁴⁶

Assim, o cenário jurisprudencial atual ainda é de transição: a ludopatia começa a ser reconhecida como transtorno de saúde mental potencialmente incapacitante, especialmente quando acompanhada de laudo, tratamento e afastamento previdenciário; mas, na ausência de prova robusta, a prática de jogos durante o expediente continua sendo majoritariamente tratada como falta grave.

A tendência é que a ludopatia receba tratamento análogo ao conferido ao alcoolismo crônico e à dependência química. Embora a CLT ainda preveja a embriaguez habitual como hipótese de justa causa, o Tribunal Superior do Trabalho vem reconhecendo que a dependência clinicamente comprovada constitui transtorno de saúde capaz de comprometer as funções cognitivas e volitivas do trabalhador, não podendo suas manifestações ser tratadas automaticamente como simples desídia, abandono de emprego ou mau procedimento. Quando demonstrados o diagnóstico, o nexo entre a doença e a falta funcional, o conhecimento da empresa e a eventual incapacidade laboral, a jurisprudência tende a privilegiar o tratamento médico, o afastamento previdenciário e a preservação do vínculo em lugar da aplicação imediata da penalidade máxima.

Todavia, a analogia entre a dependência do álcool e a do jogo não elimina a necessidade de distinguir doença e má-fé, sobretudo diante da quebra de confiança ou do risco que o trabalhador com ludopatia pode representar para a empresa quando ocupa cargo de gestão ou função que possibilite a movimentação direta ou indireta de numerário. Por essa razão, o reconhecimento dos efeitos da ludopatia não gera imunidade disciplinar. A dependência não impede toda dispensa nem afasta automaticamente a responsabilidade por condutas graves. Na ausência de prova clínica contemporânea, de comprometimento relevante da autodeterminação ou de relação causal entre o transtorno e o ato praticado, a justa causa pode ser mantida,

⁴⁶ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (7ª Câmara – 4ª Turma). Acórdão no recurso ordinário trabalhista nº 0010430-22.2024.5.15.0068. Relator: Juiz do Trabalho André Augusto Ulpiano Rizzardo. Campinas, 12 maio 2025. Publicado em: 28 maio 2025. Disponível em: <https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0010430-22.2024.5.15.0068/2>. Acesso em: 23 jul. 2026.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

especialmente quando a conduta envolve risco à segurança, fraude, apropriação patrimonial ou violação consciente da confiança. A aplicação analógica à ludopatia deve seguir os mesmos critérios: não basta a alegação genérica de compulsão; exige-se prova consistente da intensidade do transtorno, de sua repercussão sobre a vontade e de sua vinculação concreta com a conduta funcional.

Os dados de saúde pública e previdência social indicam que a ludopatia deixou de ser fenômeno marginal. Entre 2023 e 2025, a concessão de benefícios por incapacidade relacionados ao vício em apostas cresceu mais de 20 vezes. O perfil dos beneficiários revela concentração em homens, que representam 73% das concessões, e em pessoas entre 18 e 39 anos, faixa etária correspondente ao auge da capacidade produtiva, que perfaz 77% dos afastamentos. No âmbito assistencial, os atendimentos por ludopatia no SUS saltaram de 65 registros em 2019 para 1.292 em 2024, chegando a 5.300 em 2025.⁴⁷

Entretanto, as negativas do INSS são frequentes, especialmente quando o afastamento decorre de transtornos mentais e comportamentais, o que exige a apresentação de laudos psiquiátricos robustos, com diagnóstico específico e demonstração da incapacidade laboral. Esse cenário coloca a empresa em situação delicada, pois nem sempre é claro se a melhor medida é afastar o empregado ou manter o contrato normalmente, apesar dos sintomas de adoecimento psíquico; para o trabalhador, por sua vez, o risco concreto é permanecer em situação de limbo previdenciário, afastado pela empresa, sem salário e, ao mesmo tempo, sem a concessão do benefício pelo INSS.

5. Quem responde juridicamente

⁴⁷ FERNANDES, Ana Cecília. Ludopatia e auxílio-doença: o que diz o INSS. Cálculo Jurídico, 3 dez. 2025. Disponível em: <https://calculojuridico.com.br/concessoes-inss-ludopatia-auxilio-doenca/>. Acesso em: 22 jul. 2026. GONÇALVES, André Luiz Dias. Concessão de auxílio-doença por vício em apostas aumentou 2.300% nos últimos dois anos. TecMundo, 18 set. 2025. Mercado. Atualizado em: 3 mar. 2026. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/407183-concessao-de-auxilio-doenca-por-vicio-em-apostas-aumentou-2300-nos-ultimos-dois-anos.htm>. Acesso em: 22 jul. 2026. SILVA, Brian da. Ludopatia e o INSS: o alarme social e previdenciário do vício em apostas. Karing Advogados, Jaraguá do Sul, [s. d.]. Disponível em: <https://karingadvogados.com.br/ludopatia-e-o-inss-o-alarme-social-e-previdenciario-do-vicio-em-apostas/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

5.1. Responsabilidade civil das operadoras e da cadeia de fornecimento

A inserção de mensagens genéricas recomendando "Jogue com Responsabilidade" nas campanhas de marketing das operadoras é insuficiente para desobrigá-las dos severos danos sociais associados ao jogo compulsivo. Sob a égide da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, o conceito de jogo responsável foi erigido à categoria de efetivo padrão jurídico de conduta, exigível e auditável.

A legislação impõe às operadoras o dever de implementar sistemas internos eficazes de controle que permitam ao apostador estabelecer de forma autônoma limites de perda financeira, tempo diário de jogo, períodos de pausa e o imediato acionamento da autoexclusão definitiva de sua conta, com o encerramento do cadastro e a devolução de recursos. O descumprimento deliberado ou a criação de obstáculos tecnológicos para o exercício desses direitos de autoproteção caracterizam falha flagrante na prestação do serviço, ensejando a responsabilização civil da plataforma por todos os danos materiais e morais subsequentes.

Quando ficar caracterizado o descumprimento dos deveres regulatórios de proteção, as operadoras de apostas respondem objetivamente pelos danos materiais e morais sofridos por consumidores diagnosticados com ludopatia, desde que demonstrados o dano e o nexo causal. Essa responsabilidade civil ampara-se no artigo 14 do CDC e nos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, decorrendo do risco da própria atividade econômica de exploração do azar.

A responsabilidade pelos prejuízos causados pela febre das apostas digitais no Brasil estende-se solidariamente a toda a cadeia de fornecimento que aufere vantagens financeiras com a promoção e indução do consumo de jogos de azar. De acordo com os artigos 3º e 37 do CDC, os influenciadores digitais e os afiliados que promovem as plataformas de bets em suas redes sociais podem ser enquadrados na categoria de fornecedores por equiparação. Ao prometerem lucros fáceis e induzirem seguidores vulneráveis — incluindo menores de idade e compulsivos — a realizar depósitos via Pix por meio de códigos promocionais exclusivos, esses agentes respondem de forma solidária e objetiva pela publicidade enganosa.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

Essa responsabilidade pode se estender aos clubes de futebol profissional, emissoras de rádio e televisão, plataformas de redes sociais e meios de pagamento que viabilizam as transações financeiras instantâneas, na medida de sua culpa.

A jurisprudência estadual já começa a reconhecer a responsabilidade civil das plataformas de apostas quando demonstrada a exploração da vulnerabilidade do consumidor ludopata ou a omissão diante de sinais evidentes de comportamento compulsivo.

A Justiça de São Paulo, em precedente envolvendo a Betano, foi condenada a restituir 50% das perdas materiais de usuário que havia perdido R\$ 122 mil em dois anos de apostas diárias, após a plataforma ignorar múltiplos depósitos via Pix em curto intervalo de tempo e continuar oferecendo bônus destinados a estimular sua permanência no jogo.⁴⁸

Em Santa Catarina, a ResponSA Gaming foi condenada à restituição integral de R\$ 217 mil, além de indenização por danos morais, diante da ausência de comprovação de mecanismos preventivos de jogo responsável em caso de consumidora que desenvolveu comportamento compulsivo grave. Já no Rio Grande do Sul, o Tribunal determinou a exclusão imediata do cadastro de usuário diagnosticado com ludopatia, sob pena de multa diária, afastando a ideia de que a proteção dependeria exclusivamente da autoexclusão voluntária e reconhecendo a gravidade clínica do transtorno, comparado à dependência química.⁴⁹

⁴⁸ PODER360. Justiça manda Betano devolver 50% das perdas de apostador compulsivo. Poder360, 3 fev. 2026. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica-manda-betano-devolver-50-das-perdas-de-apostador-compulsivo/>. Acesso em: 23 jul. 2026.

⁴⁹ LEXLEGAL. Justiça passa a responsabilizar bets por perdas de apostadores compulsivos. 3 fev. 2026. Disponível em: <https://lexlegal.com.br/justica-passa-a-responsabilizar-bets-por-perdas-de-apostadores-compulsivos/>. Acesso em: 22 jul. 2026. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Justiça determina exclusão de usuário compulsivo de plataformas de apostas online. Porto Alegre, 12 jan. 2026. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/justica-determina-exclusao-de-usuario-compulsivo-de-plataformas-de-apostas-online/>. Acesso em: 22 jul. 2026. MIGALHAS. Casa de apostas devolverá R\$ 217 mil por violar dever de jogo responsável. 20 jan. 2026. Migalhas Quentes. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/448239/casa-de-aposta-devolve-r-217-mil-por-violar-dever-de-jogo-responsavel>. Acesso em: 22 jul. 2026.

Mais recentemente, a 3ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre condenou a Betano a restituir R\$ 160.280 a um consumidor diagnosticado com transtorno do jogo. Segundo a sentença, embora dispusesse de dados capazes de revelar o padrão compulsivo — como depósitos diários superiores à renda, perdas expressivas e sucessiva contratação de empréstimos e refinanciamentos —, a empresa não emitiu alertas individualizados, não exigiu comprovação de capacidade financeira nem impôs restrições preventivas à conta. A magistrada reconheceu a prestação defeituosa do serviço e entendeu que o apostador se encontrava em situação transitória de incapacidade civil relativa para a prática de atos patrimoniais, declarando a nulidade das apostas e determinando a devolução integral do prejuízo.

5.2. Governança empresarial e prevenção no ambiente de trabalho

Embora boa parte das controvérsias judiciais e do debate público esteja concentrada na atuação das operadoras de apostas, não se pode atribuir a elas toda a responsabilidade pelos danos associados ao jogo. O fenômeno resulta da interação entre escolhas individuais, vulnerabilidades econômicas e psíquicas, publicidade, arquitetura digital, facilidades de pagamento, insuficiências regulatórias e omissões institucionais. A prevenção deve, portanto, apoiar-se em um modelo de governança compartilhada, que distribua deveres conforme a posição de cada agente, sua capacidade de intervenção e os riscos que se encontram sob seu controle.

Essa perspectiva assume especial relevância no ambiente de trabalho. A atualização da NR-1, ao conferir maior centralidade à gestão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, e o reconhecimento, pelo sistema previdenciário, de situações em que o transtorno do jogo produz incapacidade laboral evidenciam que a resposta empresarial não pode se limitar à aplicação posterior de sanções. Embora a ludopatia não constitua automaticamente doença ocupacional e o benefício previdenciário dependa da efetiva demonstração de incapacidade para o trabalho, seus reflexos funcionais, médicos e organizacionais exigem medidas estruturadas de prevenção, identificação e encaminhamento.

Um programa de governança empresarial deve articular recursos humanos, saúde e segurança do trabalho, medicina ocupacional e compliance. Entre as medidas

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

possíveis estão a definição de regras claras sobre apostas durante a jornada e utilização de equipamentos corporativos; a capacitação de gestores e profissionais responsáveis pelo acolhimento; a promoção de educação financeira e digital; a criação de canais confidenciais de orientação; e o estabelecimento de fluxos para avaliação médica e encaminhamento à rede de saúde e ao sistema previdenciário quando houver indícios consistentes de comprometimento da capacidade laboral.

No âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos, não se trata de classificar genericamente a ludopatia como risco ocupacional, mas de identificar fatores relacionados às condições e à organização do trabalho que possam favorecer, agravar ou potencializar comportamentos compulsivos, bem como situações em que seus efeitos representem perigo para o próprio trabalhador, para a empresa ou para terceiros. No Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o tema deve ser tratado sob a perspectiva médico-ocupacional, com protocolos de abordagem reservada, avaliação de aptidão, encaminhamento sigiloso, acompanhamento de eventual afastamento e planejamento do retorno ao trabalho.

A governança preventiva deve alcançar também os programas de integridade e compliance, especialmente nas atividades que envolvam acesso a dinheiro, crédito, contas de clientes, sistemas financeiros, patrimônio de terceiros, informações privilegiadas, condução de veículos, operação de máquinas ou funções de segurança. Nessas hipóteses, controles de acesso, segregação de funções e monitoramento de operações atípicas podem reduzir a ocorrência de fraudes, desvios e danos patrimoniais.

No campo disciplinar, a governança pressupõe a superação da lógica de aplicação automática da justa causa quando a conduta estiver possivelmente associada ao adoecimento. Diante de indícios consistentes de transtorno ou incapacidade, a empresa deve priorizar a abordagem reservada, a avaliação pela medicina do trabalho, o acolhimento e, quando necessário, o encaminhamento médico e previdenciário.

A governança empresarial não exclui o exercício do poder disciplinar diante da violação grave da confiança, não transfere ao empregador a responsabilidade pelas escolhas pessoais do trabalhador, nem elimina os deveres individuais de boa-fé, diligência e observância das regras contratuais. Seu objetivo é impedir que a

organização atue apenas nos extremos da indiferença ou da punição, criando mecanismos capazes de distinguir comportamentos conscientes, situações de vulnerabilidade e quadros de incapacidade. Ao integrar prevenção, saúde ocupacional, gestão de riscos e compliance, a empresa protege simultaneamente o trabalhador e seu próprio patrimônio, contribuindo para uma resposta institucional que anteceda o dano e reduza a dependência de soluções exclusivamente judiciais e reparatórias.

6. O que o mundo ensina e o que o Brasil pode fazer

6.1. Experiências regulatórias internacionais

A experiência comparada sugere um padrão: mercados regulados só funcionam de maneira minimamente legítima quando combinam cinco elementos ao mesmo tempo — licenciamento efetivo, trilha de dados, restrições publicitárias proporcionais, ferramentas reais de autoexclusão/limitação e bloqueio financeiro/tecnológico do mercado ilegal. O Brasil já construiu parte dessa arquitetura, especialmente em autorização, Sistema de Gestão de Apostas, publicidade responsável, KYC (*Know Your Customer* – conjunto de procedimentos para identificar quem é o apostador), AML (*Anti-Money Laundering* – prevenção à lavagem de dinheiro), migração para “.bet.br” e cooperação com a Anatel; mas ainda precisa transformar o modelo em política pública de dano mensurável, não apenas de autorização controlada.⁵⁰

O amplo aprendizado internacional também é institucional: a regulação madura não trata jogo problemático como “falha moral do usuário”, mas como risco de mercado que precisa de barreiras de design, defaults (configurações padrão) protetivos, transparência de dados, auditoria independente e canais de tratamento. A agenda brasileira, portanto, não deve ser um retorno nostálgico à pura proibição, nem uma

⁵⁰ BRASIL. Ministério da Fazenda. Ministério da Fazenda lança o Sistema de Gestão de Apostas de Quota Fixa. Brasília, DF, 11 jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/ministerio-da-fazenda-lanca-sistema-de-gestao-de-apostas-de-quota-fixa>. Acesso em: 22 jul. 2026.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

celebração arrecadatória do licenciamento; deve ser uma agenda de cuidado, *accountability* e governança do risco.

A experiência de nações desenvolvidas que regulamentaram o mercado de apostas digitais serve de importante laboratório normativo e regulatório para o Brasil.

Espanha. O governo espanhol promoveu um recuo severo em sua política inicial de liberalização, publicando em agosto de 2021 a Lei Garzón. Baniu-se integralmente a veiculação de publicidade de casas de apostas em uniformes de times de futebol e nos direitos de nome de estádios. A veiculação de comerciais em rádio e TV foi restrita a uma curta janela de transmissão na madrugada (entre 1h e 5h), proibindo-se o uso de celebridades e influenciadores digitais em anúncios do setor.⁵¹

Reino Unido. O setor de *iGaming* é monitorado de forma rigorosa pela Comissão de Jogos de Azar do Reino Unido (UKGC), amparada no histórico *Gambling Act*. Alinhada às reformas de 2025, a UKGC estabeleceu a obrigatoriedade de que todas as operadoras de *iGaming* exijam de seus usuários a fixação de limites financeiros de depósito antes de realizarem a primeira aposta, instituindo regras rigorosas de design de jogo e a imposição de uma taxa estatutária obrigatória a partir de abril de 2025 para financiar de forma pública a prevenção e o tratamento clínico de dependentes de jogo.⁵²

Itália e Bélgica. Esses países adotaram restrições drásticas ao mercado de apostas online. Eles proibiram qualquer modalidade de propaganda comercial ou marketing relacionado a jogos de azar em meios tradicionais ou digitais, resguardando canais de comunicação exclusivamente para advertências explícitas sobre dependência.⁵³

⁵¹ JOSÉ, Magno. Patrocínios de casas de apostas nas principais ligas da Europa: o que pode e não pode. BNLDData, 17 maio 2023. Apostas. Disponível em: <https://bnldata.com.br/patrocinos-de-casas-de-apostas-nas-principais-ligas-da-europa-o-que-pode-e-nao-pode/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

⁵² MADAN, Palak. Regulamentos para cassinos online e apostas esportivas no Reino Unido. PieGaming, 23 abr. 2025. Disponível em: <https://piegaming.com/pt/blog/online-casino-sports-betting-regulations-in-uk/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

⁵³ LEÃO, Fernanda de Gouvêa; PAZOTTI, Gabriela. Publicidade das apostas online: entre regulação e combate às bets ilegais. Migalhas, 19 dez. 2025. Migalhas de Peso. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/446686/publicidade-das-apostas-online-regulacao-e-combate-as-bets-ilegais>. Acesso em: 22 jul. 2026.

Estados Unidos. Estudos recentes indicam que a legalização das apostas esportivas online agravou a saúde financeira dos consumidores. Em estados com acesso a *apps* de apostas, foram registrados aumentos de 25% a 30% nos pedidos de falência e alta de 8% nas dívidas encaminhadas à cobrança. Além disso, um em cada quatro apostadores relatou atraso no pagamento de contas por causa do jogo, enquanto 30% admitiram dívidas diretamente vinculadas às apostas.⁵⁴

6.2. Jurisprudência trabalhista espanhola

Se a regulação estrangeira revela como os Estados tentam conter os danos sociais das apostas, a jurisprudência trabalhista espanhola mostra o problema em sua dimensão concreta.

Em decisão de 2013, o Tribunal Superior de Justiça de Castilla-La Mancha confirmou o despedimento disciplinar de diretor de agência bancária que se apropriou indevidamente de valores de clientes, em montante superior a 300 mil euros. Embora o trabalhador tenha invocado a ludopatia, o Tribunal entendeu que o transtorno não apresentava gravidade suficiente para anular ou reduzir de modo relevante suas capacidades intelectivas e volitivas, destacando também que a patologia não havia sido previamente comunicada ao banco nem submetida a tratamento médico antes da descoberta dos fatos. Manteve-se, assim, a conclusão de descumprimento contratual grave e culpável, com violação da boa-fé e abuso de confiança.⁵⁵

Em sentido diverso, em 2016, o mesmo Tribunal confirmou a improcedência do despedimento disciplinar de um carteiro dos Correos que havia retido correspondências contendo cartões bancários e respectivas senhas. Embora a gravidade objetiva da conduta tenha sido reconhecida, a decisão considerou que o

⁵⁴ HAMMER, Josh. A próxima epidemia social já chegou: apostas esportivas legalizadas. Gazeta do Povo, 16 nov. 2025. Opinião. Publicado originalmente por The Daily Signal. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/artigos/a-proxima-epidemia-social-ja-chegou-apostas-esportivas-legalizadas/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

⁵⁵ ESPANHA. Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha, Sala de lo Social. Sentencia n. 25/2013, de 11 jan. 2013. Rec. n. 1721/2012. Ponente: José Montiel González. In: Diario La Ley, n. 8079, Sección Jurisprudencia, 9 maio 2013, Año XXXIII, Editorial La Ley. LA LEY 3280/2013.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

trabalhador padecia de ludopatia grave e persistente, com afetação intensa da vontade e abolição da capacidade volitiva. O ponto decisivo não foi a ausência de consciência sobre a ilicitude dos atos, mas a incapacidade de inibir condutas indevidas diante da compulsão invencível gerada pelo transtorno. Por isso, afastou-se a culpabilidade disciplinar.⁵⁶

Na mesma direção restritiva, o Tribunal Superior de Justiça de Navarra, em decisão de 2018, confirmou o despedimento disciplinar de trabalhador que subtraiu 1.020 euros de um envelope guardado no despacho do gerente, valor proveniente da venda de bilhetes de loteria de Natal. O empregado reconheceu a apropriação e afirmou que precisava do dinheiro em razão de dívidas decorrentes do jogo, alegando padecer de ludopatia. A Corte, contudo, entendeu que a mera existência do transtorno não bastava para afastar a culpabilidade, sobretudo porque não havia prova de que suas faculdades intelectivas e volitivas estivessem anuladas no momento da subtração. Também pesaram contra o trabalhador a ausência de comunicação prévia da doença à empresa, a inexistência de tratamento médico antes da falta e a falta de comprovação, além de suas próprias declarações, de que o dinheiro furtado seria destinado ao jogo.⁵⁷

Também em 2018, o Tribunal Superior de Justiça do País Basco confirmou a procedência do despedimento disciplinar de trabalhador com ludopatia que se apropriou ilicitamente de quatro bicicletas da loja em que trabalhava, com a finalidade de empenhá-las, e pediu valores a cinco clientes, em montante total de 13 mil euros, mentindo sobre a destinação das quantias. O Tribunal afastou a tese de despedimento discriminatório por doença e considerou que os fatos configuravam transgressão da boa-fé contratual e abuso de confiança. A decisão registrou que, embora diagnosticado com ludopatia, o trabalhador mantinha capacidade intelectual

⁵⁶ ESPANHA. Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha, Sala de lo Social. Sentencia n. 282/2016, de 3 mar. 2016. Rec. n. 1879/2015. Ponente: Luisa María Gómez Garrido. In: Diario La Ley, n. 8771, Sección Jurisprudencia, 27 maio 2016, Editorial La Ley.

⁵⁷ SÁNCHEZ BUSNADIEGO ABOGADOS Y ASESORES. Despido por ludopatía. 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.abogadosanchezbusnadiegoabogados.com/despido-por-ludopatia>. Acesso em: 23 jul. 2026. A página informa tratar-se de análise da decisão do Tribunal Superior de Justicia de Navarra, Sala de lo Social, Sección 1ª, Sentencia n. 55/2018, de 22 fev. 2018, Rec. n. 33/2018, SP/SENT/947596.

para compreender a ilicitude da conduta, estando sua capacidade volitiva apenas parcialmente afetada, o que não bastava para considerá-lo inimputável.⁵⁸

Esses julgados reforçam a mesma linha de cautela: a ludopatia pode ser juridicamente relevante na análise da falta disciplinar, mas não opera como causa automática de exclusão da justa causa. O diagnóstico precisa vir acompanhado de prova consistente sobre a intensidade do transtorno, sua repercussão concreta sobre a vontade do trabalhador e o nexo entre a compulsão e o ato praticado.

6.3. Caminhos para o Brasil

O desafio brasileiro não consiste em copiar modelos estrangeiros, mas em compreender quais medidas realmente funcionam. Uma política de proteção ao apostador não deve ser avaliada pela quantidade de regras que produz, mas pelos resultados que entrega. Restrições publicitárias, autoexclusão, limites de apostas e mecanismos de controle econômico só cumprem sua finalidade se reduzirem danos sem empurrar os usuários para o mercado clandestino.

A escassez de dados oficiais concentrados também dificulta a adoção de políticas públicas concretas. Esse cenário evidencia a necessidade de criar um observatório nacional da ludopatia, voltado a mapear indicadores precisos sobre o número real de apostadores ativos no país, o volume de perda líquida por faixa de renda, o perfil socioeconômico das contas inadimplentes e o número exato de afastamentos médicos por dependência de jogo. O verdadeiro teste da regulação está em indicadores concretos.

Com base nos modelos internacionais analisados e nas lacunas identificadas ao longo deste estudo, algumas medidas emergem como prioritárias para a construção de uma política pública efetiva de redução de danos:

⁵⁸ NOTICIAS JURÍDICAS. El despido de un trabajador con ludopatía por apropiarse de bienes de la empresa no es discriminatorio por razón de enfermedad. Noticias Jurídicas, 16 mar. 2019. Disponível em: <https://noticias.juridicas.com/actualidad/jurisprudencia/13786-el-despido-de-un-trabajador-con-ludopatia-por-apropiarse-de-bienes-de-la-empresa-no-es-discriminatorio-por-razon-de-enfermedad/>. Acesso em: 23 jul. 2026. A notícia se refere à Sentencia n. 1900/2018, de 9 out. 2018, Rec. n. 1779/2018, do Tribunal Superior de Justicia del País Vasco.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

- a) criação de um cadastro nacional unificado de autoexclusão por CPF, com bloqueio transversal do apostador em todas as plataformas autorizadas;
- b) instituição de período obrigatório de resfriamento de 48 horas para alteração de limites de aposta, depósito ou tempo de jogo;
- c) imposição às operadoras do dever de implementar e monitorar ativamente sistemas de detecção de comportamento compulsivo;
- d) destinação de parte dos recursos arrecadados com outorgas, tributos e sanções administrativas ao fortalecimento do SUS, dos CAPS, das campanhas de saúde mental e da formação específica das equipes da RAPS para o tratamento do transtorno do jogo;
- e) substituição, no campo trabalhista, da lógica da justa causa automática por programas de acolhimento, encaminhamento médico e direcionamento do trabalhador ludopata ao INSS, quando houver indícios de incapacidade laboral ou mental residente na compulsão por jogo;
- f) incorporação da prevenção da ludopatia ao PGR e ao PCMSO: no PGR, como fator de risco psicossocial e organizacional; no PCMSO, como questão médico-ocupacional, com identificação precoce, encaminhamento sigiloso, avaliação de aptidão e acompanhamento do retorno ao trabalho;
- g) aperfeiçoamento legislativo da responsabilidade de todos os agentes da cadeia econômica das apostas, incluindo operadores, intermediários financeiros, instituições de pagamento, veículos de mídia e influenciadores digitais, especialmente nos casos de facilitação de apostas em plataformas não autorizadas, publicidade abusiva ou direcionada ao público infantojuvenil e exploração da vulnerabilidade de apostadores compulsivos.

Em síntese, o Brasil não precisa escolher entre a proibição absoluta e a exploração irrestrita das apostas. A expansão desse mercado demonstrou que o problema ultrapassa a liberdade individual de jogar e alcança a saúde pública, as relações de trabalho, a proteção do consumidor e a própria responsabilidade do Estado. Diante de plataformas tecnologicamente estruturadas para estimular a permanência, a repetição e a recuperação contínua das perdas, regular não pode significar apenas autorizar, tributar e recomendar moderação. O caminho juridicamente mais responsável exige limites efetivos, transparência, fiscalização e mecanismos

permanentes de prevenção e reparação de danos. A legitimidade da regulação brasileira dependerá, portanto, de sua capacidade de proteger o apostador, amparar o trabalhador adoecido e responsabilizar todos os agentes que lucram com a exploração da vulnerabilidade humana.

Recursos electrónicos

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. (2025, 6 de março). *Apostas impactam produtividade e bem-estar financeiro no ambiente de trabalho, revela estudo*. Estadão Blue Studio.

<https://bluestudio.estadao.com.br/agencia-de-comunicacao/releases/releases-economia/apostas-impactam-produtividade-e-bem-estar-financeiro-no-ambiente-de-trabalho-revela-estudo/>

AGUIAR, L. B. y SANTOS, B. B. (2022). Os cassinos brasileiros como espaços de sociabilidade e turismo (1920-1946). *Revista Rosa dos Ventos – Turismo e Hospitalidade*, 14(1), 164-180. <https://doi.org/10.18226/21789061.v14i1p180>

ASSIS, F. C. de. (2026, 29 de abril). Bets brasileiras faturaram R\$ 2,2 bilhões em janeiro, diz FecomercioSP. *Viva*. <https://viva.com.br/dinheiro/bets-brasileiras-faturaram-r-22-bilhoes-em-janeiro-diz-fecomerciosp.html>

BBC NEWS BRASIL. (2025, 13 de maio). *Em CPI das Bets, Virgínia Fonseca nega lucro sobre perda de seguidores*. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c1ldg19m29go>

CÉSAR, R. R. (2025, 10 de junho). Ludopatia e compliance nas apostas online: como as BETs podem prevenir riscos. *Migalhas de Peso*. https://www.migalhas.com.br/arquivos/2025/6/EDCDOE1C178C6F_LudopatiaeCompliancenasApostas.pdf

FARIAS, J. y MAIA, E. (2026, 10 de julho). Virginia ganha 30% sobre prejuízo de apostadores, aponta investigação. *CNN Brasil*. <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/centro-oeste/df/virginia-ganha-30-sobre-prejuizo-de-apostadores-aponta-investigacao/>

FERNANDES, A. C. (2025, 3 de dezembro). Ludopatia e auxílio-doença: o que diz o INSS. *Cálculo Jurídico*. <https://calculojuridico.com.br/concessoes-inss-ludopatia-auxilio-doenca/>

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

- FERRARI, R. (2025, 30 de maio). Depois de turbinarem mercado de apostas, influenciadores ajudam a implodir publicidade do setor. *Máquina do Esporte*. <https://maquinadoesporte.com.br/midia/depois-de-turbinarem-mercado-de-apostas-influenciadores-ajudam-a-implodir-publicidade-do-setor/>
- FERRAZ, L., GRAMINHO, V. M. C. y BORGES, G. S. (2026). Ludopatia em juízo: proposta de critérios objetivos para a caracterização em jogos de aposta à luz do direito do consumidor. *Revista Direitos Humanos e Sociedade*, 9(1), 2-33. <https://doi.org/10.18616/rdhs.v9i1.10603>
- GEORGE, S. (2019). The Dyuta Sukta (Ode to the Dice): An account of gambling in the Rig Veda (1700–1100 BCE) — Psychiatry in sacred texts. *The British Journal of Psychiatry*, 215(3), 515. <https://doi.org/10.1192/bjp.2019.172>
- GETWOX. (2023, 20 de julho). *Como a IA está transformando a indústria de jogos de azar: um vislumbre do futuro*. <https://www.getwox.com/pt/how-ai-is-transforming-the-gambling-industry-a-glimpse-into-the-future/>
- GONÇALVES, A. L. D. (2025, 18 de setembro). Concessão de auxílio-doença por vício em apostas aumentou 2.300% nos últimos dois anos. *TecMundo*. <https://www.tecmundo.com.br/mercado/407183-concessao-de-auxilio-doenca-por-vicio-em-apostas-aumentou-2300-nos-ultimos-dois-anos.htm>
- HAMMER, J. (2025, 16 de novembro). A próxima epidemia social já chegou: apostas esportivas legalizadas. *Gazeta do Povo*. (Publicado originalmente por The Daily Signal). <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/a-proxima-epidemia-social-ja-chegou-apostas-esportivas-legalizadas/>
- IEPREV. (2025, 27 de junho). *Concessões de auxílio-doença por vício em apostas disparam no INSS*. <https://www.ieprev.com.br/noticias/concessoes-de-auxilio-doenca-por-vicio-em-apostas-disparam-no-inss>
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR [IDEC]. (2025, 8 de setembro). *Posicionamento do Idec sobre o Pix Parcelado*. <https://idec.org.br/release/posicionamento-do-idec-sobre-o-pix-parcelado>
- INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA. (2025, 23 de maio). *Influenciadores e propaganda de bets: quando há responsabilidade civil?* Blog do Direito IDP. <https://blog.idp.edu.br/juridico-avancado/influenciadores-e-propagandas-de-bets/>

- INSTITUTO BRASILEIRO DE JOGO RESPONSÁVEL. (s. d.). *História das apostas no Brasil e regulamentação*. <https://ibjr.org.br/historia-apostas-brasil/>
- JEFERSON SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (2026). *Ludopatia: o guia definitivo sobre vício em apostas e proteção jurídica*. <https://jsantosadvocacia.com.br/ludopatia-e-vicio-em-apostas-online-guia-juridico-e-clinico/>
- JOSÉ, M. (2023, 17 de maio). Patrocínios de casas de apostas nas principais ligas da Europa: o que pode e não pode. *BNLData*. <https://bnldata.com.br/patrocínios-de-casas-de-apostas-nas-principais-ligas-da-europa-o-que-pode-e-nao-pode/>
- JOTA. (2025, 8 de agosto). *Bets: casos de funcionários viciados em apostas começam a chegar à Justiça do Trabalho*. <https://www.jota.info/trabalho/bets-casos-de-funcionarios-viciados-em-apostas-comecam-a-chegar-na-justica-do-trabalho>
- K., S. (2023, 19 de abril). *Gambler's lament: Rig Vedic hymn about gambling addiction*. TackOn. <https://www.tackon.org/post/gambler-s-lament-rig-vedic-hymn-about-gambling-addiction>
- LEÃO, F. de G. y PAZOTTI, G. (2025, 19 de dezembro). Publicidade das apostas online: entre regulação e combate às bets ilegais. *Migalhas de Peso*. <https://www.migalhas.com.br/depeso/446686/publicidade-das-apostas-online-regulacao-e-combate-as-bets-ilegais>
- LEXLEGAL. (2026, 3 de fevereiro). *Justiça passa a responsabilizar bets por perdas de apostadores compulsivos*. <https://lexlegal.com.br/justica-passa-a-responsabilizar-bets-por-perdas-de-apostadores-compulsivos/>
- MADAN, P. (2025, 23 de abril). Regulamentos para cassinos online e apostas esportivas no Reino Unido. *PieGaming*. <https://piegaming.com/pt/blog/online-casino-sports-betting-regulations-in-uk/>
- MÁXIMO, W. (2025, 8 de abril). Apostadores destinam até R\$ 30 bi por mês a bets, informa BC. *Agência Brasil*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/apostadores-destinam-ate-r-30-bi-por-mes-bets-informa-bc>
- MELLO, P. C. y MATTOS, L. (2024, 24 de junho). Influenciadores mirins divulgam bets, e vício em apostas ameaça crianças e adolescentes. *Jornal de Brasília*.

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

<https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/influenciadores-mirins-divulgam-bets-e-vicio-em-apostas-ameaca-criancas-e-adolescentes/>

MIGALHAS. (2026, 20 de janeiro). *Casa de apostas devolverá R\$ 217 mil por violar dever de jogo responsável*. <https://www.migalhas.com.br/quentes/448239/casa-de-aposta-devolve-r-217-mil-por-violar-dever-de-jogo-responsavel>

MINISTÉRIO DA FAZENDA. (2023, 11 de maio). *Governo regulamenta apostas esportivas de quota fixa no Brasil*. <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/governo-regulamenta-apostas-esportivas-de-quota-fixa-no-brasil-1>

MINISTÉRIO DA FAZENDA. (2024, 11 de junho). *Ministério da Fazenda lança o Sistema de Gestão de Apostas de Quota Fixa*. <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/ministerio-da-fazenda-lanca-sistema-de-gestao-de-apostas-de-quota-fixa>

MITTERMAYER, T. (2023). *Como o design de experiência do usuário em aplicativos de apostas pode influenciar comportamentos compulsivos* [Artigo de conclusão de curso, PUC-SP]. https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/46414/1/TICC_Artigo-Final_SpinFree_DO6_Thiago%20Mittermayer.pdf

MORAES, A. (2024, 23 de outubro). *Aposta e dopamina: quando o prazer das apostas vira dependência*. UNIAD – Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas. <https://www.uniad.org.br/noticias/aposta-e-dopamina-quando-o-prazer-das-apostas-vira-dependencia/>

MOTA, C. V. (2025, 22 de outubro). *Como Brasil se tornou 5º maior mercado de bets no mundo*. *BBC News Brasil*. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cp98gn2rpyvo>

NOTÍCIAS DA TV. (2025, 5 de janeiro). *Cachê da desgraça: Virginia fez acordo com bet para lucrar milhões com derrotas de seguidores*. <https://noticiasdatv.uol.com.br/>

NOTÍCIAS JURÍDICAS. (2019, 16 de março). *El despido de un trabajador con ludopatía por apropiarse de bienes de la empresa no es discriminatorio por razón de enfermedad*. <https://noticias.juridicas.com/actualidad/jurisprudencia/13786-el-despido-de-un-trabajador-con-ludopatia-por-apropiarse-de-bienes-de-la-empresa-no-es-discriminatorio-por-razon-de-enfermedad/>

- OLIVEIRA, É. (2025, 29 de abril). 15% da população apostou em bets em 2024 e quase metade está endividada, diz pesquisa. *InfoMoney*. <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/15-da-populacao-apostou-em-bets-em-2024-e-quase-metade-esta-endividada-diz-pesquisa/>
- OLIVEIRA, M. D. F. (2024, 19 de abril). Justa causa por prática constante de jogos de azar e liberação de apostas online. *Migalhas*. <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalha-trabalhista/405805/justa-causa-por-pratica-constante-de-jogos-de-azar>
- PESSOA, C. (2024, 2 de setembro). Pesquisa revela perfil do apostador esportivo brasileiro. *Rádioagência Nacional*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-09/pesquisa-revela-perfil-do-apostador-esportivo-brasileiro>
- PODER360. (2026, 3 de fevereiro). *Justiça manda Betano devolver 50% das perdas de apostador compulsivo*. <https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica-manda-betano-devolver-50-das-perdas-de-apostador-compulsivo/>
- RICARTE, C. (2025, 22 de maio). Responsabilidade civil dos influenciadores digitais sobre os danos causados pelas apostas. *Migalhas de Peso*. <https://www.migalhas.com.br/depeso/430843/responsabilidade-de-influenciadores-digitais-sobre-danos-das-apostas>
- RODRIGUES, J. (2025, 24 de maio). Bets: vício em apostas on-line tira foco de funcionários, afeta produtividade e causa demissões. *Terra*. <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude-mental/bets-vicio-em-apostas-on-line-tira-foco-de-funcionarios-afeta-produtividade-e-causa-demissoes,544dd673f814b857cbde5ffbbe5448951dp8a6be.html>
- ROSA, D., ASTH, F., PEREIRA, J., SEMENTE, M., FREITAS, R., TAVARES, S. E. y NOBRE, V. (2025). *A saúde dos brasileiros em jogo: análise político-econômica da regulamentação de apostas online e seus impactos para a saúde da população brasileira*. Instituto de Estudos para Políticas de Saúde. <https://ieps.org.br/saude-brasileiros-em-jogo-bets-apostas-impactos-saude/>
- SÁNCHEZ BUSNADIEGO ABOGADOS Y ASESORES. (2020, 22 de maio). *Despido por ludopatía*. <https://www.abogadosanchezbusnadiegoabogados.com/despido-por-ludopatia>

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

- SCHWINGEL, S. (2026, 9 de julho). Virginia e Blaze: MPDFT pede indenização de R\$ 120 milhões. *Metrópoles*. <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/mpdft-denuncia-virginia-e-blaze-e-pede-indenizacao-de-r-120-milhoes>
- SENADO FEDERAL. (2025, 12 de maio). *CPI das Bets: influenciadora Virginia Fonseca diz que não ganha com perdas de apostadores*. <https://www12.senado.leg.br/noticias/>
- SHOTT, M. J. (2026). Probability in the Pleistocene: Origins and antiquity of Native American dice, games of chance, and gambling. *American Antiquity*, 91(2). <https://www.cambridge.org/core/journals/american-antiquity/article/probability-in-the-pleistocene-origins-and-antiquity-of-native-american-dice-games-of-chance-and-gambling/E38C7B1F4CE7F417D8EFAC5AFEEF20A2>
- SILVA, B. da. (s. d.). *Ludopatia e o INSS: o alarme social e previdenciário do vício em apostas*. Karing Advogados. <https://karingadvogados.com.br/ludopatia-e-o-inss-o-alarme-social-e-previdenciario-do-vicio-em-apostas/>
- SILVA, V. G. A. (2025). Ciclo vicioso e consequências dos jogos de azar. *BIUS – Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia*, 51(45), 1-12. <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/17754>
- SOMOGGI, A. (2022, 25 de julho). *Marketing esportivo para casas de apostas*. Sports Value. <https://www.sportsvalue.com.br/marketing-esportivo-para-casas-de-apostas/>
- TERRA. (2021, 9 de janeiro). *Falta de regras do governo sobre aposta online beneficia estrangeiro e jogo do bicho*. <https://www.terra.com.br/noticias/falta-de-regras-do-governo-sobre-aposta-online-beneficia-estrangeiro-e-jogo-do-bicho,7cb2c4d8e...>
- VON ZUBEN, M. (s. d.). *A lógica do esforço e da recompensa – e como isso afeta seu aprendizado*. Bossa.etc. <https://www.bossa.etc.br/training/a-logica-do-esforco-e-da-recompensa-e-como-isso-afeta-seu-aprendizado>
- XATAKA. (2026, 1 de abril). *Quando jogos de azar surgiram? Nova descoberta sugere que eles são bem mais antigos e datam de até 12 mil anos atrás*. <https://www.xataka.com.br/ciencia/quando-jogos-azar-surgiram-nova->

[descoberta-sugere-que-eles-sao-bem-mais-antigos-e-datam-ate-12-mil-anos](#)

Alexandre Agra Belmonte y Paulo Marques Carvalho

A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets

Cómo citar: Agra Belmonte, A. y Marques Carvalho, P. (2026). A sociedade da aposta: saúde mental, relações de emprego e responsabilidade civil na era das bets. *Revista Jurídica del Trabajo*, 7(19), 25-62



Esta obra está bajo una licencia internacional [Creative Commons Atribución 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).